



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de julho de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 28/07/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8141

Número de Autenticidade: df92b0d0237c016efe698a39329fc55a

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento

Des. Alessandro Tramujas
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
800 555 2233 | WhatsApp

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/7/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 260, DE 28 DE JULHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0006561-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para auxiliar na Segunda Vara Criminal, no dia **6 de agosto de 2026**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 261, DE 28 DE JULHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016001-95.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para usufruto nos dias **17 e 18 de agosto de 2026**, por ter laborado no recesso forense de 2025.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 262, DE 28 DE JULHO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016177-74.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, no período de **28 a 31 de julho de 2026**, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/7/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 68, DE 24 DE JULHO DE 2026

Designa servidor para exercer a função de Secretário-Executivo da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/RR.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e adequar as normas locais à legislação nacional aplicável aos procedimentos, à composição e ao funcionamento da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional;

CONSIDERANDO o Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre o funcionamento da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/RR e sobre o procedimento de cadastramento de pretendentes à adoção internacional no Estado de Roraima, bem como dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Alexandre de Jesus Trindade**, Técnico Judiciário, matrícula n. 3010590, para exercer a função de Secretário-Executivo da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAI/RR, nos termos do art. 7º do Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º O servidor designado não fará jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício dessa função.

Art. 3º Fica revogada a [Portaria TJRR/CGJ n. 26, de 26 de fevereiro de 2025](#), bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

PjeCor n.º 000xxxx-1x.2026.2.00.0823

Processado: (...)

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 120, inciso II, 123, § 2º, e 128 da Lei Complementar Estadual n.º 53/2001, aplico ao servidor (...) a penalidade de suspensão pelo prazo de 30 dias, convertida em multa correspondente a 50% da remuneração por dia de suspensão, permanecendo o servidor obrigado a continuar em serviço, por conveniência da Administração.

Determino, ainda, que as capacitações sugeridas pela CPS sejam incluídas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do servidor, com comprovação de conclusão perante a Secretaria de Gestão de Pessoas e ciência a esta Corregedoria-Geral de Justiça, nos seguintes temas:

Assédio Moral: O que saber e fazer: [Escola Virtual de Governo](#)

Comunicação Não Violenta: [Escola Virtual de Governo](#)

Ética e Serviço Público: [Escola Virtual de Governo](#)

Violência de gênero contra mulheres e meninas: prevenção em três níveis: [Escola Virtual de Governo](#)

Caso os cursos indicados estejam indisponíveis na data de sua realização, o servidor deverá realizar curso correlato, com a mesma carga horária, observada a pertinência temática com a capacitação determinada.

A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá promover os registros funcionais e acompanhar o cumprimento da penalidade e das capacitações determinadas.

Dê-se ciência à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Intime-se o processado para conhecimento da presente decisão.

Publique-se o extrato desta decisão, observadas as cautelas de praxe.

Havendo interposição de recurso, certifique-se a tempestividade e, após, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e registre-se a penalidade nos assentamentos funcionais do servidor.

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA TJRR/CGJ N. 66, DE 21 DE JULHO DE 2026

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal e pela Lei Complementar Estadual nº 53/2001;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento SEI nº 001xxxx-5x.2026.8.23.8000, que noticiam supostas irregularidades funcionais passíveis de apuração; e

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar infrações disciplinares e zelar pela observância dos padrões éticos e de conduta no serviço público judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor de (...), inscrita no CPF n. (...), (cargo) deste Tribunal, com fundamento nos artigos 137 e 142 da Lei Complementar Estadual nº 53/2001, visando apurar eventuais responsabilidades pelos fatos noticiados nos autos.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou seus respectivos suplentes, constituída pela Portaria TJRR/PR nº 573, de 10 de março de 2025 (DJE nº 7817, de 11/03/2025), para a condução dos trabalhos.

§ 1º A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública para a realização das diligências necessárias à instrução processual.

§ 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação automática por igual período, caso as atividades não sejam finalizadas no prazo inicial, nos termos do art. 146 da Lei Complementar Estadual nº 53/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

Processo ADMINISTRATIVO n. 001xxxx-9x.2026.8.23.8000

Assunto: (...)

DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Gabinete Militar, no qual (...) encaminham a Parte Especial n.º (...), manifestação n.º (...) e imagens de videomonitoramento (...), relatando fatos envolvendo o servidor (...), (...), ocorridos no dia 14 de julho de 2026, no portão de acesso (Guarita G1) do estacionamento (...).

Conforme narram os relatórios e a documentação anexa, o servidor criou embaraços ao tentar ingressar no prédio conduzindo um veículo com vidros fechados, película de alta opacidade e sem o adesivo de identificação veicular do TJRR, negando-se, inicialmente, a abaixar o vidro para possibilitar sua identificação visual pelo vigilante em serviço.

Recebidos os autos nesta Corregedoria-Geral de Justiça, e considerando a necessidade de apuração dos fatos narrados, determino a instauração de reclamação disciplinar, com fulcro nos artigos 37 a 42 do [Provimento CGJ nº 03/2023](#), o qual institui o Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares desta Corregedoria.

A presente reclamação disciplinar tem natureza de procedimento preparatório e visa à formação do juízo de admissibilidade quanto à eventual abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Nos termos do artigo 41 do referido Provimento, notifique-se o servidor (...) para apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, por meio de seu e-mail funcional.

Inclua-se o presente procedimento no sistema PJeCor.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos para deliberação.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Notifique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Alvares de Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria
(Assinado eletronicamente no SEI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PJECOR N. 00000xxxx-9x.2026.2.00.0823

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO: MANOEL LEOCADIO DE MENEZES - OAB RR1985

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (27/07/2026) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para dar continuidade à instrução do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)** em epígrafe, conforme Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ nº 37 de 29 de abril de 2026 (DJE nº 8084, de 04/05/2026), considerando que duas audiências ficaram sem áudio e que em contato com a STI foi comunicada a inviabilidade técnica para recuperação do áudio perdido, uma vez que o som não chegou a ser captado e gravado pelo sistema e pautando-se na irrestrita observância às garantias do contraditório e da ampla defesa, resolve a CPS: 1 – designar o dia 31/07/2026 (sexta-feira) para oitiva das seguintes testemunhas: (...) às 9h30min; (...) às 10h30min; 2. A intimação das testemunhas, bem como a notificação e intimação do servidor processado, para, querendo, participar das audiências das testemunhas, serão realizadas via PJE, por meio de contato telefônico, e-mail funcional ou outro meio eficaz. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Durval Farney Messa Bezerra

Presidente da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves

Membro da CPS

Vinicius Arruda de Sousa

Membro da CPS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PJECOR N. 0000001X-1X.2026.2.00.0823
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO: Ivo Calixto OAB/RR 106-B

ATA DE INDICIAMENTO

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2026 (21/07/2026), na sede da Corregedoria- Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (**Portaria n.º 573/2025, publicada no DJE no 7817**) para deliberar sobre o presente procedimento **Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ (...)**, considerando o encerramento da fase de produção de provas. Dessa forma, **RESOLVE:** **1. Indiciar** o servidor (...) por violação, em tese, de dever funcional, consistente em adotar conduta que não observa, os princípios, as normas legais e regulamentares dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Código de Ética e de Conduta dos servidores do Tribunal de Justiça, conforme **art. 109, inciso, I, III, IV, V, VII, da Lei Complementar estadual nº 53/2001 c/c o art. 3º, I, II, III, VII e art. 5º XXI, da Resolução TP/TJRR nº 73/2022.** **2. Intimar** o processado para tomar ciência desta deliberação, bem como citá-lo para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, nos termos do art. 155, § 1º, da LCE no 53/2001; **3.** Expeça-se mandado de citação via PJEcor; **4. Publique-se** extrato desta ata no DJE, com a observância do sigilo necessário. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que segue devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante. As intimações serão realizadas via PJE, por meio de contato telefônico, e-mail funcional ou outro meio eficaz.

Durval Farney Messa Bezerra

Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa

Membro da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves

Membro da CPS

SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE DECISÕES DO DIA 28 DE JULHO DE 2026****Processo Administrativo n. 0015579-23.2026.8.23.8000**

Assunto: Convite para participar do 4º Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para Administração Pública

(...)

5. Assim, tendo em vista a necessidade de controle e acompanhamento do contrato supramencionado e a manutenção dos serviços inerentes à emissão de passagens aéreas, o cumprimento das obrigações financeiras desta instituição e o disposto no artigo 1º, inciso VI, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **INDEFIRO** o pedido, pelas razões ora expostas.

6. Publique-se extrato da decisão.

7. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento.

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral em exercício

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0015442-41.2026.8.23.8000

Assunto: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES - LUIS PHELIPY PORTELA BEZERRA.

(...)

20. Diante do exposto, considerando a ausência de previsão legal, na legislação local, para ressarcimento das custas nos casos de declínio de competência, aplicação, de forma análoga a Lei Federal n. 9.289/1996 e ante a efetiva prestação do serviço público judicial pela Comarca de Boa Vista – RR, nos termos da fundamentação supra, **INDEFIRO** o pedido de restituição das custas judiciais.

21. Publique-se extrato.

22. Após, ao Setor de Gestão de Receitas para notificação do requerente.

DECISÃO**Processo ADMINISTRATIVO n. 0010200-04.2026.8.23.8000**

Assunto: Apuração de responsabilidade administrativa de perito por descumprimento do Edital de Credenciamento n. 1/2024.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a conduta do perito Elnis Marcos Craveiro de Holanda, corretor de imóveis e Perito Judicial, regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/RR, sob o nº 157/RR 27ª Região, e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI, sob número 016788, inscrito no CPF/MF sob o número 446.368.652-00, ante o possível descumprimento das obrigações previstas no [Edital de Credenciamento nº 001/2024](#) (Ep. [2773790](#)).

2. Conforme relatado nos autos, o profissional foi nomeado para realizar avaliação de imóvel no âmbito do Processo Judicial Eletrônico n.º 0824382-46.2021.8.23.0010, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR. Intimado para manifestar aceitação e apresentar proposta de honorários, o perito apresentou, em sequência, propostas nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (Ep. [2773804](#)) e R\$1.000,00 (hum mil reais) (Ep. [2773801](#)), ambas superiores ao valor de referência fixado no edital para

a perícia de avaliação de imóvel urbano, qual seja, R\$ 592,97 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

3. O Magistrado, ao indeferir os pedidos de majoração, destacou que o perito deveria comprovar a complexidade do serviço e observar os valores estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024 do TJRR, o que não foi realizado (Ep. [2773803](#)). O perito, por sua vez, deixou de apresentar justificativa concreta para a fixação de honorários em montante superior ao tabelado, limitando-se a indicar o valor que entendia adequado, e condicionou a execução da perícia à aceitação de sua proposta, renunciando ao encargo em caso de rejeição (Ep. [2773801](#)).

4. Diante da renúncia condicionada e da ausência de motivação legítima para a recusa, o Juízo determinou a substituição do perito e o envio dos autos à Secretaria-Geral para apuração de eventual infração administrativa (Ep. [2773800](#)).

5. Notificado para apresentar defesa prévia (Eps. [2797596](#), [2803525](#) e [2823398](#)), o perito apresentou suas razões (Ep. [2823777](#)), nas quais, em síntese, alegou que:

(i) a nomeação inicial não mencionava a gratuidade de justiça;

(ii) não lhe foram fornecidos documentos suficientes sobre o imóvel;

(iii) a majoração dos honorários estaria amparada pelo edital, que permite a ultrapassagem do limite em até cinco vezes, mediante fundamentação; e

(iv) os custos envolvidos (atualização de matrícula, deslocamento a concessionárias e prefeitura, busca por imóveis comparativos) justificariam o valor pretendido.

6. Ao final, requereu o encerramento total de seu credenciamento junto ao TJRR.

7. O Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD), por meio do Parecer SG/NUJAD nº 215/2026, concluiu pela configuração de inexecução total da obrigação assumida, opinando pela aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento, especialmente multa compensatória e exclusão do cadastro (Ep. [2826620](#)).

8. É o relato. **DECIDO.**

9. O credenciamento de peritos junto a este Tribunal de Justiça rege-se pelas disposições das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n.º [232/2016](#) e n.º [233/2016](#) e pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2024, cujos termos são de pleno conhecimento do profissional, que a eles aderiu voluntariamente quando de sua inscrição.

10. O Edital de Credenciamento n.º 01/2024, em seu item 2.2, estabelece o valor de R\$ 592,97 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) para o "laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas". O item 2.3.3 do mesmo edital faculta ao magistrado, em decisão fundamentada, ultrapassar o limite fixado na tabela em até 05 (cinco) vezes, considerando a complexidade da matéria, o grau de zelo e especialização do profissional, o tempo exigido e as peculiaridades regionais.

11. Ocorre que a faculdade de majoração não se confunde com um direito subjetivo do perito. A possibilidade de o juiz elevar os honorários, mediante fundamentação concreta, não autoriza o profissional a condicionar a execução do encargo à aceitação de valores por ele unilateralmente estipulados, sem a devida comprovação dos elementos que justificariam a excepcionalidade.

12. No caso vertente, o perito, ao ser instado a justificar o valor pretendido, ficou-se inerte, limitando-se a reiterar propostas sem apresentar elementos objetivos que demonstrassem a complexidade extraordinária da perícia ou a existência de custos que excedessem a normalidade do serviço. As alegações trazidas em sede de defesa — atualização de matrícula, deslocamentos e pesquisa de imóveis paradigmas —, além de não terem sido oportunamente apresentadas quando da formulação das propostas, correspondem a atividades inerentes à própria natureza da perícia de avaliação, não configurando, por si sós, motivo para a majoração pretendida.

13. A alegação de que a nomeação inicial não mencionava a gratuidade de justiça, ainda que verídica, não merece acolhida, posto que na segunda notificação, foi intimado a observar os valores tabelados (Ep. [2773803](#)), tendo o profissional condicionado a execução da perícia em valor superior ao estabelecido, sem apresentar qualquer justificativa (Ep. [2773801](#)).

14. Dessa forma, a recusa em realizar a perícia, motivada exclusivamente pela insatisfação com o valor dos honorários fixado nos termos do edital, não constitui motivo legítimo para escusa do encargo, nos termos do art. 157 do Código de Processo Civil e do art. 13 da Resolução CNJ n.º 233/2016, que

estabelecem a obrigação de cumprir o encargo atribuído, salvo justo motivo previsto em lei ou caso de força maior.

15. A conduta do perito, ao renunciar ao encargo em razão da não aceitação de sua proposta de honorários em valor superior ao tabelado, caracteriza inexecução total da obrigação assumida, com ofensa aos deveres de diligência e de observância aos termos do edital, nos termos do item 8.1, alínea "a", do Edital de Credenciamento n.º 01/2024.

16. A inexecução total do objeto da obrigação assumida atrai a aplicação da sanção de multa compensatória, nos termos do item 12.5.2 do edital, no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do honorário orçado. Considerando que o valor de referência para a perícia é de R\$ 592,97 (quinhentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), e que não houve efetiva prestação do serviço, a multa compensatória deve ser fixada no percentual mínimo de 20% em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17. Além da multa, o item 12.4 do edital autoriza a exclusão do profissional do Cadastro Geral de Peritos do TJRR, bem como o impedimento para novo registro pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando configurado o descumprimento das obrigações editalícias ou das determinações judiciais.

18. No caso em apreço, considerando que o perito, além de descumprir o encargo, manifestou expresso desinteresse em manter o vínculo com esta Corte, ao requerer o encerramento total de seu credenciamento, impõe-se a exclusão de seu nome do cadastro, com o consequente impedimento para nova inscrição pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta decisão.

19. As sanções ora aplicadas deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e nos sistemas internos deste Tribunal, nos termos do item 12.4 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024.

20. Diante de todo o exposto, acolho o Parecer SG/NUJAD n.º 215/2026, o qual adoto como razão de decidir e, com fundamento no art. 157 e art. 468, § 1º, do Código de Processo Civil, na Resolução CNJ n.º 232/2016 e n.º 233/2016, e nos itens 12.4 e 12.5.2 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, **DECIDO:**

a) Aplicar ao perito **ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA**, CPF nº 446.368.652-00, a sanção de multa compensatória no percentual de 20%, sobre o valor dos honorários;

b) Determinar a exclusão do nome do profissional do Cadastro Geral de Peritos do TJRR, bem como o impedimento para novo registro pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta decisão; e

c) Determinar o registro das sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

21. Recomendar aos magistrados que, quando da intimação dos peritos para apresentação de proposta de honorários, seja-lhes destacada a necessidade de justificar de forma concreta os valores pretendidos, atentando-se para o Edital de Credenciamento n.º 01/2024, devendo consignar o tempo exigido para execução do mister, a complexidade da perícia, eventuais gastos e demais questões que entendam pertinentes, nos termos do art. 465, § 2º, do Código de Processo Civil.

22. Publique-se e certifique-se.

23. Notifique-se o perito, informando-lhe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de eventual recurso ou impugnação administrativa, nos termos do art. 17 da [Instrução Normativa TJRR/SG N. 007/2023](#) e do Edital de Credenciamento.

24. Concomitantemente, encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Vara Cível (1CIR-SEC) e à Diretoria do Fórum Cível (DFCI) para ciência.

25. Encerrado o prazo recursal sem manifestação, certifique-se e archive-se.

KÁRISSSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS TJRR/SG DE 28 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 96 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2860643, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0015947-32.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cristiano Rodrigues de Oliveira	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Belém/PA	
Motivo:	Participação no I Seminário Internacional de Mediação de Conflitos Coletivos e Estruturais na Amazônia	
Data:	24 a 26/08/2026	
Autorização:	27/07/2026	

Nº 97 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2856742, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0014806-75.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hermenegildo Ataíde D'Ávila	Servidor	2,5 (duas e meia)
Veruska Anny Souza Lobo	Servidora	1,5 (uma e meia)
Destino:	Brasília/DF	
Motivo:	Participação na 2ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário	
Data:	24/08/2026	
Autorização:	27/07/2026	

Nº 98 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2860274, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0016024-41.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sandro Barbato Altério	Servidor	11,5 (onze e meia)
Israel Carvalho França Gomes	Servidor	11,5 (onze e meia)
Destino:	Brasília/DF	
Motivo:	Participação na Cerimônia de Posse da Presidência do STJ biênio 2026-2028, 2ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário e visitas institucionais	
Data:	19 e 24/08/2026	
Autorização:	27/07/2026	

KÁRISSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral em exercício

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000**Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de procedimento administrativo registrado para acompanhar o credenciamento de profissionais (pessoas físicas) e órgãos técnicos ou científicos (pessoas jurídicas), inscritos nos órgãos de classe competentes, com especialidade comprovada nas áreas: médica, odontológica, assistência social, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, contábil, engenharia (ambiental, civil, elétrica, mecânica, sanitarista), arquitetura, grafotécnica, corretagem de imóveis, antropologia, técnico em transações imobiliárias e outras especialidades, de interesse do Tribunal para atuarem como PERITOS nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

2. Vieram os autos para homologação dos pedidos de **credenciamento** acostados aos eventos Eps. [2862066](#), [2862083](#) e [2862100](#).

3. No que tange aos pedidos de credenciamento, a Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada e emitiu manifestação favorável aos pedidos, atestando o atendimento ao exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, conforme Ata de Reunião (Ep. [2862106](#)).

4. Portanto, nos termos do item 5.2. do Edital de Credenciamento n. 01/2024 ([1947780](#)) c/c art. 1º, inciso IV, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** a decisão da respectiva comissão (EP. [2862106](#)) para credenciar, no prazo previsto no Edital, **ALEXANDRE RUTHES PIVATO** (EP. [2862066](#)), para atuar como **Perito na área Administração**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima, **LORRANY UCHOA LOPES** (EP. [2862083](#)), para atuar como **Perita na área Direito**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima e **PÂMELA CRISTINA SOUZA LUNARDI** (EP. [2862100](#)), para atuar como **Perita na área Engenharia Civil - Especialista em Avaliações de Imóveis por Inferência Estatística com base na NBR 14653 e Introdução a Perícias**, com atuação em todas as comarcas do Estado de Roraima.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo de Processo de Credenciamento do Portal Simplificar.

7. À STI para acompanhamento.

KÁRISSSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 961 DO DIA 28 DE JULHO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0016435-84.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDRE CORREA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço no dia 27/7/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral na Eleição Suplementar Governador 2026, ficando o saldo de 5 (cinco) dias para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 962 DO DIA 28 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0016322-33.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARQUES LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 3 e 4/9/2026 e nos dias 13 a 16 e 19/10/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral na Eleição Suplementar Governador 2026, ficando o saldo de 1 (um) dia para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 963 - Conceder ao servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 26/11 a 4/12/2026.

N.º 964 - Alterar o recesso forense do servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Analista Judiciário - Direito, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 3 a 11/8/2026, para ser usufruída no período de 29/11 a 7/12/2026.

N.º 965 - Conceder ao servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 12 a 20/8/2026.

N.º 966 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **LUIS FELIPE NOBREGA COELHO**, Assessor Técnico I, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 18 a 23/6/2026, para ser usufruída no período de 3 a 8/8/2026.

N.º 967 - Conceder afastamento em virtude de casamento da servidora **FLAVIANNE FONTINELE DE ALBUQUERQUE**, Função Técnica de Assessoramento, no período de 23 a 30/7/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 28/07/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 17/2026** (Proc. Adm. n.º 0007850-43.2026.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para eventual **aquisição de bens móveis permanentes** para atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 29/07/2026, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

REGISTRO DA CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):
925480-11/2026

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 29/07/2026 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 28 de Julho de 2026.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/07/2026.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0002290-23.2026.8.23.8000

OBJETO: Contratação para fornecimento de 1.300 (mil e trezentas) licenças de uso de software de gestão de desempenho por competências, destinado ao processamento das avaliações dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com funcionalidades de feedback, Plano de Desenvolvimento Individual - PDI e biblioteca de recursos.

CONTRATADA: ImpulseUp Tecnologia Ltda. – CNPJ n. 46.743.554/0001-80.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 80.008,70 (oitenta mil oito reais e setenta centavos).

DATA: 27 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 55/2022

PROCESSO SEI Nº: 0011443-22.2022.8.23.8000.

ADITAMENTO: Quinto Termo Aditivo.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e adequação às Normas ISO para o ciclo de auditorias nos Sistemas de Gestão Integrado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: RS2 Consultoria LTDA - CNPJ: 05.063.536/0001-70.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com término em 04/08/2027 e **REAJUSTE** no valor do Contrato, em 4,6413%, correspondente do índice IPCA, apurado entre 01/07/2025 a 01/07/2026.

VALOR: 41.274,24 (quarenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 55, III e 57, §1º, I e §2º, da Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral, em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fábio Didier Coutinho - Representante Legal.

DATA: 27 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Nº DO TERMO: 01/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0004501-03.2024.8.23.8000.

ADITAMENTO: Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Concessão de Uso Oneroso do espaço destinado à lanchonete da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO e PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Termo de Concessão de Uso nº 01/2024; Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso nº 01/2024, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/07/2026 até **24/07/2027**.

PARTÍCIPIES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e a Empresa Golden Comercio e Serviços LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107, 124 e 184 da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Sra. Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral.

REPRESENTANTE DA DA GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: Sra. Ismenia Lorrane Rodrigues François.

DATA: 24 de julho de 2026.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 28/07/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0010748-63.2025.8.23.8000	Pagamento de honorários periciais.	2025	R\$ 1.000,00

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2026

N. 587- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0015879-82.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naber Saraiva Marques	Assistente Técnico	5,5 (cinco e meia)
Destino:	Caracarai; Santa Mari/RR	
Motivo:	Atender a solicitação do ofício 7584 (2853043), oriundo de Rorainópolis. Onde solicita a limpeza do forro do posto avançado de Santa Maria	
Data:	8 a 13/08/2026	

N. 588- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0014285-33.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Natália Viana Costa de Menezes André Corrêa dos Santos Karina Lopes Tavares	Assessora de Gabinete Técnico Judiciário Colaboradora	1,50 (uma e meia)
Destino:	São João da Baliza/RR	
Motivo:	Realizar a 4ª aula do curso de formação em Patrulha Maria da Penha para os Guardas Civis Municipais de São João da Baliza.	
Data:	30 a 31/08/2026	

N. 589- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0014285-33.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naber Saraiva Marques	Assistente administrativo	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Caracarai/RR	
Motivo:	Visita tecnica na comarca de Caracarai/RR	
Data:	04/08/2026	

N. 590- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016019-19.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marisvaldo Carneiro de Souza		Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Boa Vista-RR.		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	22/07/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 28 de julho de 2026.

Portaria nº 03/2026, de 28 de julho de 2026 – Gabinete da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR.

Dispõe sobre o fluxo processual a ser observado no âmbito da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista-RR durante a realização do Projeto “Meu Pai Tem Nome”, voltado ao reconhecimento de paternidade biológica ou socioafetiva, e dá outras providências.

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM. Juíza de Direito titular da Vara de da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito fundamental de toda pessoa o reconhecimento de sua identidade, origem familiar, ancestralidade e estado de filiação, elementos essenciais à formação da personalidade e ao pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura especial proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem, garantindo-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, à dignidade, ao respeito e à identidade pessoal;

CONSIDERANDO que o registro civil completo, com a correta identificação da filiação, constitui instrumento indispensável para a efetivação de direitos fundamentais, inclusive no campo existencial, afetivo, sucessório, previdenciário e social;

CONSIDERANDO a relevância institucional do Projeto “Meu Pai Tem Nome”, iniciativa voltada à promoção do reconhecimento de paternidade biológica ou socioafetiva, de forma célere, humanizada e acessível à população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar fluxo processual simplificado, eficiente e coordenado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima, o Ministério Público do Estado de Roraima, a Vara da Justiça Itinerante e os Cartórios de Registro Civil;

CONSIDERANDO que a atuação integrada das instituições públicas contribui para a redução de barreiras de acesso à Justiça, especialmente em demandas de natureza familiar e registral;

CONSIDERANDO a competência da Vara da Justiça Itinerante para promover atendimento jurisdicional célere, acessível e efetivo, especialmente em ações de relevante impacto social;

RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPERR, realizará o atendimento inicial dos interessados no âmbito do Projeto “Meu Pai Tem Nome”, promovendo a orientação jurídica necessária, a coleta dos documentos indispensáveis e, quando cabível, o ajuizamento do pedido de reconhecimento de paternidade biológica ou socioafetiva perante a VJI da Comarca de Boa Vista-RR.

§ 1º O pedido deverá ser instruído, sempre que possível, com os documentos pessoais das partes, certidão de nascimento do(a) interessado(a), declaração de concordância, documentos comprobatórios da relação biológica ou socioafetiva e demais elementos necessários à adequada apreciação judicial.

§ 2º Nos casos de reconhecimento de paternidade socioafetiva, deverão ser apresentados elementos mínimos que demonstrem a posse do estado de filho, a convivência familiar, o vínculo público, contínuo, duradouro e afetivo entre as partes, sem prejuízo de outros documentos que se mostrarem pertinentes.

§ 3º Havendo necessidade de complementação documental ou esclarecimentos adicionais, a Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá diligenciar previamente junto aos interessados, a fim de garantir maior celeridade e efetividade ao fluxo processual.

Art. 2º Após o ajuizamento do pedido, o Ministério Público do Estado de Roraima será intimado para manifestação, quando sua intervenção for obrigatória ou recomendável, especialmente nas hipóteses que envolvam interesse de criança, adolescente, incapaz ou matéria de estado da pessoa.

Parágrafo único. O parecer ministerial deverá observar, sempre que possível, a natureza prioritária e social do Projeto “Meu Pai Tem Nome”, contribuindo para a tramitação célere e segura dos pedidos submetidos à apreciação judicial.

Art. 3º Concluídos os autos, o Juízo da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista-RR apreciará o pedido e, estando presentes os requisitos legais, proferirá sentença reconhecendo ou não a paternidade biológica ou socioafetiva, com as determinações necessárias à alteração do registro civil.

§ 1º Proferida a sentença, a Secretaria da Vara providenciará, com prioridade, os expedientes necessários ao seu cumprimento, inclusive a expedição de mandado, ofício, carta de sentença, comunicação ou outro documento pertinente ao Cartório de Registro Civil competente.

§ 2º A comunicação ao Cartório de Registro Civil deverá conter as informações indispensáveis para a realização das anotações, averbações ou retificações necessárias no assento de nascimento, incluindo, quando determinado, a inclusão do nome do genitor e dos avós paternos.

§ 3º Caberá à Secretaria da Vara acompanhar o envio dos expedientes e certificar nos autos as providências adotadas para cumprimento da sentença.

Art. 4º Após a efetivação das anotações, averbações ou retificações pelo Cartório de Registro Civil competente, será providenciada a entrega do documento atualizado ao interessado, logo após o trâmite célere buscado com a realização do Projeto “Meu Pai Tem Nome”.

§ 1º A entrega da certidão atualizada deverá ser realizada de forma organizada, acessível e humanizada, preferencialmente no âmbito da ação institucional do Projeto, quando possível.

§ 2º A Secretaria da Vara poderá manter controle interno dos processos vinculados ao Projeto, por meio do LOCALIZADOR - "PROJETO: MEU PAI TEM NOME", a fim de monitorar o andamento, a expedição dos documentos, a conclusão das providências cartorárias e futura extração de estatística.

Art. 5º Os processos vinculados ao Projeto “Meu Pai Tem Nome” deverão tramitar com prioridade administrativa no âmbito da Vara da Justiça Itinerante, observadas as normas legais aplicáveis, a regularidade procedimental e a segurança jurídica dos atos praticados.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Juízo da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR, sem prejuízo da atuação institucional da Defensoria Pública do Estado de Roraima, do Ministério Público do Estado de Roraima e dos Cartórios de Registro Civil competentes.

Art. 7º Encaminhem cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à Corregedoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública do Estado de Roraima, ao Ministério Público do Estado de Roraima e aos Cartórios de Registros Cíveis desta Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de julho de 2026.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 28/07/2026

1) EDUARDO ROCHA DA CONCEIÇÃO e CALIZE DAURIA GIRÃO RIBEIRO

ELE: nascido em Altamira do Maranhão-MA, em 20/01/1990, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Álvaro Maia, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DA CONCEIÇÃO e MARIA DAS NEVES DE MESQUITA ROCHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/12/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Álvaro Maia, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CASSIANO RIBEIRO e MARIA ALDIZIA MADURO GIRÃO.

2) HELIANO DE JESUS SANTOS DA LUZ e ROZILENE DA CUNHA VASCONCELOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/03/1951, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CELESTINO DA LUZ e RITA SANTOS DA LUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/09/1966, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de OSMAN CONRADO DE VASCONCELOS e WANDA DA CUNHA VASCONCELOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.